

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 1 / 1 / 2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 10 / 5 / 2000
Assessoria de *V* Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1272/2000
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

“Dispõe sobre a nova denominação a ser dada aos Administradores Regionais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – A partir da publicação desta Lei, passam a ser dominados de “Prefeito” ou “Prefeita”, os Administradores Regionais das Regiões Administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A denominação de Administrador Regional de cada cidade do Distrito Federal, encontra uma certa distância entre o ser e o dever ser. A denominação de Prefeito ou Prefeita nas quadras residenciais, tem aproximado em muito, as ações desses líderes comunitários e os moradores, que trazem da suas origens, a tradição política municipal do líder maior das cidades brasileiras que é o Prefeito.

PROTCCLO LEGISLATIVO
PL n.º 1272/2000
Fls. n.º 02 10/10



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

No início do Distrito Federal, o cargo do maior dirigente da nossa cidade era denominado de prefeito, estendendo a nossa capital a tradição política brasileira, embora sem o respaldo das eleições.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

